TERMO DE FOMENTO nº 010/2017 – PML INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2017- PML PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 007/2017- PML

Termo de Parceria que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE LUZERNA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.428/0001-72, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, 151, em Luzerna/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, MOISÉS DIERSMANN, brasileiro, maior e capaz, casado, professor, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.616.129-68, e portador da cédula de identidade RG nº 11/R 227.997, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade civil, filantrópica, de caráter cultural e assistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 82.780.396/0001-00, com sede na Rua Amiano Pozzobon, 190, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba(SC), neste ato representado por seu Presidente Senhor REGINALDO TANELLO, brasileiro, empresário, casado, portador do RG nº 2.144.006 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 707.722.159-87, doravante denominada OSC, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2360 de 02 de maio de 2017 e da Lei nº 1550 de 28 de novembro de 2017, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente tem como objeto a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, para repasse financeiro, para manter a qualidade de vida, a inclusão social e o desenvolvimento do potencial dos cidadãos atendidos pela Entidade, incluindo o atendimento de 9 (nove) educandos luzernenses com deficiência intelectual e múltipla, e seus familiares de Luzerna, nos diversos programas educacionais, reabilitatórios e de assistência social voltados ao atendimento das necessidades dos educandos e seus familiares.

Paragrafo único. A Parceria firmada será executada nos termos do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Compete a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
- a) repassar os recursos financeiros para a execução desta Parceria, conforme estipulado na Cláusula Terceira.
- b) indicar instituição financeira, ou se já existente, homologá-la, para a manutenção e movimentação das receitas, custos e despesas atinentes ao objeto da Parceria definidos no Plano de Trabalho.
- c) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Termo de Parceria.
- d) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do objeto.
- e) monitorar, fiscalizar, avaliar e aprovar a execução físico-financeira do plano de trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do Termo de Parceria.
- f) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto da Parceria, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a **OSC** não tenha contribuído para este atraso.
- g) divulgar/viabilizar em seu site oficial na internet:
- q.1) a parceria celebrada;
- g.2) os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos; e
- g.3) o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes a parceria celebrada.

II - Compete à OSC:

a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública Municipal, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o

disposto na Lei n. 13.019, de 2014, o Decreto nº 2360 de 02 de maio de 2017 e a Lei nº 1550 de 28 de novembro de 2017;

- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Fomento;
- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Fomento, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho:
- d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Fomento;
- e) Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 45 da Lei n. 13.019/2014;
- f) Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- g) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle;
- h) Submeter previamente à Administração Pública Municipal qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- i) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas:
- j) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- k) Realizar todos os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e demais informações, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;
- I) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Fomento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- m) Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades:
- n) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;
- o) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Fomento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- p) Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- r) Prestar contas a Administração Pública Municipal, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016:
- s) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Fomento e, apor a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento.
- u) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades às quais se destina;

- v) Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Fomento e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.
- w) Permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Fomento;
- x) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades; e
- z) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO REPASSE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** repassará a **OSC** a título de subvenção social o valor mensal estimado de **R\$ 530,25** (quinhentos e trinta reais e vinte e cinco centavos) por aluno, pelo período de 11 (onze) meses, totalizando **R\$ 52.494,75** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e cinco centavos) para atendimento dos 9 (nove) alunos de Luzerna/SC e seus familiares, em conformidade com o especificado no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- II As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
- a) quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC** com relação a outras cláusulas básicas.
- c) quando a **OSC** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- III Não será exigida contrapartida da OSC.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** para a execução do objeto deste Termo serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Ação 07.001.12.367.0703.2722-Atendimento aos deficientes físicos e mentais

G.N.D.: Modalidade de Aplicação: 3.3.50 - Outras despesas correntes - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

Fonte: 000 - Recursos Ordinários

Paragrafo Único. Os termos aditivos de valores deverão ser precedidos da indicação e créditos adicionais para sua cobertura por profissional contabilista.

CLÁUSULA QUINTA DA MOVIMENTAÇÃO E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- I Os recursos financeiros relativos ao repasse da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** serão depositados na conta corrente específica na instituição financeira determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014.
- II Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de

desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Termo de Fomento, ficando condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

- III Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.
- IV Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia da Administração Pública Municipal, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- V Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I -. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, para a Administração Pública Municipal, de forma parcial, com base no disposto no Plano de Trabalho, observando a regra de que não repassará a terceira parcela sem a devida prestação de contas da primeira e assim sucessivamente.
- II As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho.
- III As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- IV Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:
- 1. Relatório de Execução do Objeto:
- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- e) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros:
- f) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- g) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para aiustamento.
- 2. Relatório de Execução Financeira:
- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica:
- d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.
- V A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:
- 1. O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- 2. A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

- VI A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:
- I os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
- II os relatórios parciais e finais de execução financeira;
- III relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- IV relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- VII Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.
- VIII A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal.
- IX O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- I aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
- X A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:
- I apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
- XI Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:
- I no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e
- II no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.
- XII O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.
- XIII No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:
- I A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e
- II o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
- XIV O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.
- XV O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- I A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** realizará o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto através de procedimentos de fiscalização da parceria celebrada por meio da designação de um GESTOR; ÓRGÃO TÉCNICO e da COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.
- II A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no sistema de prestação de contas.
- III Ao *gestor* caberá realizar o acompanhamento e fiscalização da execução das parcerias celebradas com as seguintes atribuições:
- a) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.
- b) Emitir pareceres técnicos, parcial de acompanhamento e conclusivo de análise da prestação de contas, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação.
- c) Disponibilizar materiais e equipamento tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- III As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do sistema de prestação de contas, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- IV A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução no sistema de prestação de contas e com visitas *in loco*.
- V A Administração Pública Municipal realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.
- VI Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no sistema de prestação de contas e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública.
- VII A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE PARCERIA

Poderão ser realizadas alterações no Termo de Parceria nos seguintes casos:

- I ampliação de metas já existentes no Plano de Trabalho.
- II remanejamento de recursos do Plano de Aplicação, obedecida à alínea "b" do inc. V da Cláusula Quinta.
- III utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de eventuais saldos remanescentes de recursos envolvidos na execução do objeto se não estiver previamente autorizada; e; IV vigência.

Parágrafo primeiro. As alterações deverão ser solicitadas mediante ofício protocolado ao Gestor da Parceria, devidamente justificado, e serão formalizadas mediante Termo Aditivo ao Termo de Parceria.

Parágrafo segundo. A **OSC** somente poderá executar as ações, conforme alterações solicitadas, após o recebimento do Termo Aditivo, o qual representa o acordo firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento entrará em vigor em **01 de janeiro de 2018** e findará em **31 de dezembro de 2018**, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014:

- I mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública Municipal.
- II de ofício, por iniciativa da Administração Pública Municipal quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

- III a prorrogação da vigência prevista no inciso I apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Fomento, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pela Administração Pública Municipal, considerando as seguintes situações:
- a) alteração do Plano de Trabalho sugeridas pela Administração Pública Municipal para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e
- c) ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

- I O presente instrumento poderá ser extinto a qualquer tempo na ocorrência dos seguintes motivos:
- a) por denúncia fundamentada de qualquer das partes desde que seja intimado o outro partícipe com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- b) por rescisão, de comum acordo dos partícipes, quando houver a perda do interesse público na execução do objeto.
- c) por rescisão unilateral, nos casos de inadimplência tanto da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** quanto do **OSC** ou da ocorrência das seguintes situações:
- 1 falta de apresentação pela **OSC** das prestações de contas nos prazos estabelecidos;
- 2 utilização, pela **OSC**, dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 3 por infração de quaisquer de uma das Cláusulas ou condições estabelecidas neste Instrumento.
- II Em qualquer das hipóteses descritas nas alíneas anteriores, deverá ser apresentada a prestação de contas dos recursos até então repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL à OSC no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento da vigência desse ajuste.
- III Por ocasião da rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da rescisão, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- I Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes.
- II Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:
- 1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;
- 2. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;
- 3. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.
- III A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.
- IV Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros equivalentes à taxa Selic.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

- I Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:
- 1. advertência;
- 2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Pública Municipal, que será concedida sempre que a OSC

ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso 2.

- II A Administração Pública Municipal determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:
- 1. Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e
- 2. No caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

É competente o foro da Comarca de Joaçaba/SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas deste Termo de Parceria, que porventura não venham a ser resolvidas administrativamente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Luzerna/SC, 27 de dezembro de 2017.

MOISÉS DIERSMANN

Prefeito Município de Luzerna/SC

REGINALDO TANELLO

Presidente da Entidade APAE – Joaçaba - SC

TESTEMUNHAS:		
1	2	
Ass.	Ass.	
Nome:	Nome:	
CPF·	CPF·	